



**Seeking
For
Alpha**

INVESTIMENTOS

Política de Exercício de Direito de Voto

**Compliance e Controles Internos
Versão 2025.1**

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 03/01/2025

I – Documentos vinculados a esta Política:	3
II – Sumário Executivo:	3
III – Aplicação e Objetivos (Regras e Procedimentos ANBIMA de Exercício de Direito de Voto - RPAV 2, Art. 6º, § único, I)	4
IV – Princípios Gerais (RPAV 2, art. 6º, § único, II).....	4
V – Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	5
VI – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 6º, § único, III)	7
VII – Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 6º, § único, IV)	7
VIII – Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º)	8
IX – Disposições Gerais	8
Anexo I – Controle de Versão	10



Política de Exercício de Direito de Voto

Versão: 2025.1

Entrada em vigor: 03/01/2025

I – Documentos vinculados a esta Política:

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia.
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da SFA.
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas.

II – Sumário Executivo:

Objetivos da Política:

- Monitoramento das Certificações dos colaboradores da SFA;

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21/21 e Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART/20):

Área	Atuação
Gestão de Carteiras	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Tipos de Fundos:

Fundos de Investimentos em Ações (FIA)

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 03/01/2025

III – Aplicação e Objetivos (Regras e Procedimentos ANBIMA de Exercício de Direito de Voto - RPAV 2, Art. 6º, § único, I)

III.1. A SFA Investimentos Ltda. (“SFA”) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

III.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela SFA, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto em hipóteses previstas.

III.3. Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela SFA em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (ICVM 555. Art. 92, II).

IV – Princípios Gerais (RPAV 2, art. 6º, § único, II)

IV.1. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a SFA exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a SFA necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela SFA;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, consequentemente, os cotistas;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 03/01/2025

- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a SFA sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

V – Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

V.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se (RPAV 2, Art.6º):

- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos, sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item VI desta Política de Voto; ou
- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vii) Os Fundos Exclusivos e/ou Reservados prever em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (viii) Os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (ix) Forem certificados de depósito de valores mobiliários (BDR).

V.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória (RPAV 2, art. 5º):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 03/01/2025

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da SFA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimentos:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
 - f) liquidação do Fundo e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14 (caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo).
- (iv) No caso de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários:
- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes de cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do FII.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 03/01/2025

VI – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 6º, § único, III)

VI.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A SFA é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da SFA ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- (iii) Algum interesse da SFA ou de um cotista, administrador ou empregado da SFA possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item VII abaixo.

VI.2. Nas situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a SFA poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

VI.3. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a SFA deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

VII – Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 6º, § único, IV)

VII.1. A SFA tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo (ICVM 555, art. 78, § 3º, II) e para tal:

- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

VII.2. A SFA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da SFA, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá (ão) fisicamente ou remotamente (se for digital) à Assembleia e exercerá (ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 03/01/2025

VII.3. A SFA encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem (ICVM 555, art. 78, § 4º):

- (i) O resumo do teor dos votos proferidos (ICVM 555, art. 59, § 2º, I);
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto (ICVM 555, art. 59, § 2º, II); e
- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo (ICVM 555, art. 78, § 4º).

VII.4. Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (ICVM 555, art. 59), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos no item VII.3 acima.

VII.5. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII – Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º)

VIII.1. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos.

VII.2. A comunicação ao cotista não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, caso a SFA tenha exercido o direito de voto.

VII.3. Todos os votos referentes a matérias obrigatórios e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.

VII.4. O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que a SFA adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site, na internet, onde a política de exercício de direito de voto (“Política”) pode ser encontrada em sua versão completa (RPAV, art. 3º).

IX – Disposições Gerais

IX.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor (ICVM 555, art. 132, VIII)(Regulamento FIA EAC, art. 5, VIII), constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 03/01/2025

financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a SFA decidir se arcará com estes custos ou se debitárá diretamente do fundo.

IX.2. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

IX. 3. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.sfainvestimentos.com.br, em sua versão integral e atualizada (RPAV 2, art. 3º).



Política de Exercício de Direito de Voto

Versão: 2025.1

Entrada em vigor: 03/01/2025

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2.0	21/11/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão para adequação às regulamentações vigentes.
2.1	21/02/2017	Iguana Consultoria	Alteração	Ajustes de acordo com reunião de 14/02/2017.
2.1	21/05/2017	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
2.2	28/02/2018	Iguana Consultoria	Revisão anual	Inclusão das matérias obrigatórias de assembleias de FII
	06/03/2018	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
2.3	22/05/2019	Iguana Consultoria	Revisão anual	
	27/05/2019	Diretoria SFA	Aprovação	
2020.1	26/11/2020	Iguana Consultoria	Revisão anual	Sem alteração (somente Cabeçalho)
	27/11/2020	Diretoria SFA	Aprovação	
2021.1	18/02/2021	Iguana Consultoria e Compliance	Revisão anual	Sem alteração
2022.1	10/05/2022	Diretoria de Compliance	Revisão anual	Entrada em vigor 10/05/2022
2023.1	02/01/2023	Diretoria de Compliance	Revisão anual	Entrada em vigor 02/01/2023
2024.1	02/01/2024	Diretoria de Compliance	Revisão anual	Entrada em vigor 02/01/2024
2025.1	03/01/2025	Diretoria de Compliance	Revisão anual	Entrada em vigor 03/01/2025